**PROCESSO**: **n º** 20105-000454/2018

**INTERESSADO:** PCAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL

**DETALHES:** REFERENTE AO AVISO DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Trata-se de **Processo Administrativo nº 20105-000454/2018**, volume I, com 14 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento de publicação em jornal de circulação local locação, referente à divulgação de licitação para realização de pregão eletrônico, em atedimento ao Decreto Estadual nº 1.424/2003, tendo como prestadora de serviços a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** (CNPJ 08.329.433/0001-05), no valor de **R$ 414,30 (quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho nº 0443/2018 (fl. 13), e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 14), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DO OFÍCIO –** À fl. 02, verifica-se o Ofício nº 032/2018 - SPL, datado de 25/01/2018, emitido pelo Supervisor de Procedimentos Licitatórios, Patterson Gustavo Cabral da SIlva, solicitando o pagamento dos serviços prestados em tela.

**2 – DA PUBLICAÇÃO –** À fl. 04, observa-se cópia do Jornal Tribuna Independente, datado de 28/11/2017, com a referida publicação.

**3 – DO ADITIVO AO CONTRATO –** Às fls. 05/07, observa-se cópia do Primeiro Termo Aditivo de Contrato nº 057/2016, datado de 24/04/2017, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Polícia Civil do Estado de Alagoas e a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**,com vigência de 12 (doze) meses, com Extrato publicado no DOE do dia 26/04/2017.

**4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** À fl. 09, constata-se a informação da Dotação Orçamentária de 2018, para o atendimento da despesa em tela.

**5 – DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA –** À fl. 11, constata-se a Declaração, datada de 30/01/2018, emitida pelo Servidor Patterson Gustavo Cabral da Silva, atestando a regularidade da empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** no âmbito cadastral, fiscal e trabalhista.

**6 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFE/AL; (**JÁ INFORMADA** à fl. 09)
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Indicação das causas que levaram ao não pagamento nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades.

De toda a explanação e detalhamento processual, do presente parecer e considerando as observações que circunstancia a despesa, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** - Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 414,30 (quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos), providenciando a devida assinatura do Gestor.
2. **DA NOTA FISCAL –** Que seja emitida e acostada aos autos a Nota Fiscal da empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** (CNPJ 08.329.433/0001-05), com o devido atesto do Gestor do Contrato.
3. **DA DECLARAÇÃO DO DE REGULARIDADE DA EMPRESA** – Quando do pagamento, a Declaração acostada à fl. 11, deve ser revista em virtude de possível e necessária atualização de vigências das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhistas.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual, conforme já citado no item 6**.**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas dos itens I a IV, ato contínuo que seja realizado o pagamento a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA** (CNPJ 08.329.433/0001-05), no valor de **R$ 414,30 (quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos).**

Maceió-AL, 08 de fevereiro de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**